



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 796/2018

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e Fixa a Despesa em R\$ 38.891.804,00 (Trinta e oito milhões, oitocentos e noventa um mil, oitocentos e quatro reais)

Art. 2º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO		VALOR (R\$)
1.	RECEITAS CORRENTES	41.587.000,00
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.356.500,00
12	CONTRIBUIÇÕES	350.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	370.000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.252.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.680.404,00
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	75.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.585.404,00
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
1.	DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE	4.375.600,00
17	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.375.600,00
TOTAL		38.891.804,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme distribuição seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.433.400,00	240.000,00	1.673.400,00
03.01	GABINETE DO PREFEITO	768.000,00	38.500,00	806.500,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

03.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.861.000,00	378.899,52	4.239.999,52
03.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.694.000,00	39.500,00	13.733.500,00
03.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.672.160,00	130.600,00	8.802.760,00
03.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.583.500,00	10.500,00	1.594.000,00
03.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.498.827,16	16.317,32	1.515.144,48
03.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.290.500,00	1.100.000,00	4.390.500,00
03.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	712.000,00	17.000,00	729.000,00
03.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	88.000,00	8.000,00	96.000,00
03.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	863.000,00	57.000,00	1.310.000,00
03.10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	390.000,00
03.11	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	0,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL		36.464.387,16	2.037.416,84	38.891.804,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	
02	JUDICIÁRIA	300.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.183.999,52
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.592.000,00
09	PRVIDÊNCIA SOCIAL	2.000,00
10	SAÚDE	8.802.760,00
12	EDUCAÇÃO	13.733.500,00
13	CULTURA	412.000,00
15	URBANISMO	4.050.000,00
17	SANEAMENTO	3.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	97.644,48
20	AGRICULTURA	1.277.500,00
22	INDÚSTRIA	5.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
25	ENERGIA	2.000,00
26	TRANSPORTE	334.000,00
27	DESPORTO E LAZER	12.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
TOTAL		38.891.804,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	36.464.387,16
---------------------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.810.563,09
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.0000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.651.824,07
DESPESAS DE CAPITAL	2.037.416,84
4.4. INVESTIMENTOS	1.987.416,84
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
TOTAL	38.891.804,00

Art. 4º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Brejetuba-ES para o exercício de 2019 estima as Transferências Financeiras em R\$ 1.673.400,00 e fixa a Despesa em R\$ 1.673.400,00.

Parágrafo Único: A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.433.400,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.191.400,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	242.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	240.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	240.000,00
TOTAL	1.673.400,00

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba-ES, estima para o exercício de 2019 a Receita em R\$ 2.794.000,00, as transferências financeiras em R\$ 6.008.760,00 e fixa a Despesa em R\$ 8.802.760,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	2.599.000,00
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	139.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.452.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
2	2. RECEITAS DE CAPITAL	195.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	185.000,00
	SOMA	2.794.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.008.760,00
	TOTAL	8.802.760,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	8.672.160,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.782.560,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.889.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	130.600,00
4.4. INVESTIMENTOS	128.600,00
4.6. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	2.000,00
TOTAL	8.802.760,00

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejetuba fixa a despesa para o exercício de 2019 em R\$ 1.594.000,00 mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Os provenientes do excesso de arrecadação.

Art.8º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no artigo 7º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromissos oriundos das esferas federal e estadual, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 23, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.778, de 17 de agosto de 2018.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de



Prefeitura Municipal de Brejetuba

resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.


Art. 11 – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

Art. 12 – Passam a compor o Plano Plurianual 2018/2021, os novos Projetos/Atividades aprovados nesta Lei.


Art. 13 - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Instruções Normativas e, ou Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 28 de dezembro de 2018.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 28 de dezembro de 2018.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

Brejetuba - ES - Brasil